

Lei Municipal Nº 1.545/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a licença-paternidade para os servidores públicos do Município de Riacho das Almas e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor público municipal da administração direta, autárquica e fundacional o direito à licença-paternidade, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, em razão do nascimento ou adoção de filho, com remuneração integral.

**Art. 2º** No caso de falecimento da genitora, exceto na hipótese de falecimento do filho, o servidor poderá usufruir de licença-paternidade ampliada, pelo prazo restante da licença-maternidade originalmente assegurada à mãe, contado a partir do óbito.

**Parágrafo único.** A concessão prevista no caput dar-se-á mediante apresentação da certidão de óbito da genitora e demais documentos comprobatórios exigidos pelo órgão de pessoal.

**Art. 3º** A licença-paternidade será contada a partir do dia do nascimento da criança ou da efetiva colocação em família substituta em caso de adoção, mediante comprovação documental.

**Art. 4º** A licença-paternidade aplica-se ao servidor que:

- I – comprove vínculo de filiação civil ou natural;
- II – comprove adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

**Art. 5º** O período de licença-paternidade não será computado como faltas, nem acarretará prejuízos funcionais, inclusive quanto à remuneração integral e vantagens pessoais.

**Art. 6º** As licenças-paternidade em curso na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser prorrogadas, mediante requerimento do servidor, para que seja assegurado o prazo previsto nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá editar regulamento complementar para

disciplinar procedimentos administrativos de concessão, comprovação e demais requisitos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 01 de dezembro de 2025.

DIOCLECIO ROSENDO DE Assinado de forma digital por DIOCLECIO  
LIMA FILHO:02158070498 ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498  
Dados: 2025.12.01 12:44:15 -03'00'

**Dioclécio Rosendo de Lima Filho**  
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE